



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO 043/2019

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/n, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade 1815705 SSP/MT, e inscrito no CPF: 403.786.169.00, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NEI AMILTON FORMIGONI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.144/0001-80 e Inscrição Estadual nº 13.160847-9, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 991, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. Nei Amilton Formigoni, portador do CIRG nº 2144077 SSP/PR e CPF nº 492.708.509-00, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, realizada pelo **MUNICÍPIO**, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, sendo na oportunidade os seguintes itens e valores contratados:

Nº	CÓD.TCE	PRODUTOS	QTDADE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
168	3819-9	CARNE BOVINA TIPO BIFE:	645	R\$ 18,70	R\$ 12.061,50
169	112558-3	CARNE BOVINA, CORTE MÚSCULO, MOÍDO,	1796	R\$ 12,40	R\$ 22.270,40
171	13907-6	BISTECA DE PORCO -	613	R\$ 11,85	R\$ 7.264,05
177	179502-3	COXA SOBRE COXA,	749	R\$ 7,63	R\$ 5.714,87
180	0002264	FÍGADO (BIFE OU ISCA)-	505	R\$ 6,80	R\$ 3.434,00
182	169005-1	FRANGO CAIPIRA INTEIRO -	528	R\$ 10,17	R\$ 5.369,76
188	16628-6	MÚSCULO COM OSSO -	280	R\$ 10,80	R\$ 3.024,00
192	3879-2	PERNIL SUÍNO SEM PELE E SEM OSSO:	302,5	R\$ 12,97	R\$ 3.923,43
194	153767-9	SALSICHA	780	R\$ 7,89	R\$ 6.154,20
		TOTAL			R\$ 69.216,21

1.2. Valor Total: R\$ 69.216,21 (Sessenta e Nove Mil Duzentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Um Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR:

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 036/2018 – Ata de Registro de Preços nº 064/2018, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

4.1.1 O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 31 de Dezembro de 2019, em decorrência da vinculação a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no capu do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 03 (três) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 69.216,21 (Sessenta e Nove Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Vinte e Um Centavos)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas relativas as aquisições correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(128)05.001.12.365.0012.2058.33.90.30.000000.....	R\$ 15.437,64
(181)06.001.10.122.0025.2040.33.90.30.000000.....	R\$ 2.245,41
(254)07.001.08.244.0026.2036.33.90.30.000000.....	R\$ 23.955,87
(324)08.001.15.452.0007.2028.33.90.30.000000.....	R\$ 2.392,24
(350)09.001.20.606.0027.2030.33.90.30.000000.....	R\$ 1.268,25
(391)11.001.27.812.0014.2026.33.90.30.000000.....	R\$ 23.916,80

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1. Realizar o fornecimento dos produtos nas especificações, quantidades e com a qualidade exigida;

7.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.1.3. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

7.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

7.1.6. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

- 7.1.7. Ser responsável pela entrega dos produtos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
7.1.8. Entregar os produtos em embalagens lacradas.
7.1.9. Respeitar todas as normas ambientais e de vigilância sanitária no armazenamento e distribuição dos produtos.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- 7.2.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.2.2. Aplicar às contratadas penalidades, quando for o caso;
7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
7.2.6. Conferir e Fiscalizar o fornecimento dos produtos oriundos do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Jucinei Correa da Luz, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial nº 036/2018 – Ata de Registro de Preços nº 064/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 26 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Altamir Kurten
CONTRATANTE

NEI AMILTON FORMIGONI ME

Nei Amilton Formigoni
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15